DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4932/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15455/2013
PROTOCOLO	: 1443699
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	: PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/AJ/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 092/2013
CONTRATADA	: CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 64.733,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 397/AJ/2013 (fls. 67/70).

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 67).

A primeira fase foi examinada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3274/2014 (fls. 146/151).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os termos aditivos celebrados têm como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado, restando todos os atos regularmente formalizados, conforme atesta o Corpo

Técnico.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3007/2015 (fls. 154/158).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-7751/2015 (fl. 159), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 67).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 092/2013 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3274/2014 (fls. 146/151).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 157):

Valor Contratado	R$ 64.733,00
Valor Total Empenhado	R$ 64.733,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 64.733,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 64.733,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos

(fl. 157), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da formalização do termo aditivo (001/2013) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ 09.364.247/0001-61), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o alínea "a" do inciso VI do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, ressalvando a intempestividade da publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2013 na imprensa oficial do município, conforme descrito no subitem 2.1.2 desta análise, cuja responsabilidade recairá sobre as Ordenadoras de Despesas Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, inscrita no CPF nº 321.381.211-00 no período de 2010 a 2016 e a Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, inscrita no CPF nº 169.430.498-10 no período de 2010 a 2016;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do termo aditivo (002/2013) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ 09.364.247/0001-61), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso VI do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ 09.364.247/0001-61), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 159), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo

técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, exceto quanto a ressalva, e, na íntegra, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 84/85) e 2º Termo Aditivo (fls. 134/135) ao Contrato Administrativo nº 397/AJ/2013 (fls. 063/064), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campos & Oliveira Comercial Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61, por seu Representante, Senhor Reginaldo Rosa de Campos, CPF/MF nº 254.088.258-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 397/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator